

# Instrução Normativa DPF Nº 78 DE 10/02/2014

Publicado no DO em 05 mar 2014

*Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.*

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 25 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela [Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011](#), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012,

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso III, da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), nos artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no art. 16, inciso V, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e art. 155, inciso V e §§ 1º e 2º da [Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF](#), de 10 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no artigo 11-A da [Lei nº 10.826/2003](#), que prevê a necessidade de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; e Considerando o disposto no artigo 13 da [Lei nº 4.119/1962](#), que regulamenta a profissão de psicólogo,

Resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos para o credenciamento e fiscalização da aplicação e correção dos exames realizados por psicólogos, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme previsão da [Lei nº 10.826/2003](#), e para exercer a profissão de vigilante.

## CAPÍTULO I

### DA APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE VIGILANTE

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da [Lei nº 10.826/2003](#) e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do [Decreto nº 5.123/2004](#), deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição,

registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

§ 2º A avaliação para a aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento.

§ 3º O laudo de que trata o caput deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo, sem mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 4º Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

§ 5º Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Para o exercício da profissão de vigilante, o interessado deverá ser considerado APTO em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Art. 4º Os psicólogos observarão as características de personalidade definidas para o usuário de arma de fogo e para o vigilante, conforme os Anexos V e VI.

Art. 5º A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo e dos vigilantes deverá contar com, no mínimo:

I - 01 teste projetivo;

II - 01 teste expressivo;

III - 01 teste de memória;

IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada; e

V - 01 entrevista semi-estruturada.

§ 1º Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 18 da [Resolução CFP nº 002/2003](#).

§ 2º Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

§ 3º Os instrumentos de avaliação psicológica poderão ser aplicados de forma individual ou coletiva, podendo cada psicólogo aplicar, no máximo, 10 (dez) testes individuais por dia e

atender, no máximo, 2 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas por dia.

§ 4º A entrevista semi-estruturada não será aplicada aos integrantes das instituições referidas no artigo 36 do Decreto 5.123/2004.

Art. 6º Para realização do exame de aptidão, o psicológico credenciado não poderá cobrar valor que exceda o valor médio dos honorários profissionais cobrados para realização de avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo constante da tabela do Conselho Federal de Psicologia, conforme § 1º do art. 11-A da [Lei nº 10.826/2003](#).

## **CAPÍTULO II**

### **DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA**

Art. 7º O ambiente para a aplicação dos testes de aptidão psicológica atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, e deverá possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro.

§ 1º A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições, as quais são fundamentais para minimizar ou evitar interferência no desempenho do candidato:

I - ambiente iluminado, por luz natural ou artificial, preferencialmente sem incidência de sombras e/ou ofuscação;

II - ambiente com sistema de ventilação natural ou artificial;

III - temperatura confortável em relação ao clima local;

IV - ambiente higienizado em conformidade com as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e

V - salas de teste com baixo nível de ruídos, para evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 2º Para cada interessado, o mobiliário da sala de testes deve ser composto por uma mesa com no mínimo 2500 cm<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos centímetros quadrados), feita de material liso, e uma cadeira com encosto, que não seja acoplada à mesa.

§ 3º O ambiente físico de uma sala de testes deve ter, no mínimo, 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), se o atendimento for individual, e 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por candidato, se o atendimento for coletivo.

Art. 8º Os psicólogos credenciados somente poderão realizar testes de aptidão psicológica para os fins previstos nesta Instrução Normativa em locais previamente autorizados pela Polícia Federal.

§ 1º O local de aplicação dos testes de aptidão psicológica será vistoriado e terá o funcionamento autorizado por ocasião do procedimento de credenciamento, sendo que a avaliação desse local será realizada mediante registro de fotos do ambiente e do mobiliário ou por meio de visitas ao local, a critério do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da circunscrição.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja a necessidade de realizar atendimento em local diverso do indicado por ocasião do credenciamento, o psicólogo solicitará autorização específica à DELEAQ, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO**

Art. 9º O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, deverá solicitar o seu credenciamento em uma unidade da Polícia Federal, mediante preenchimento de formulário próprio - Anexo I e apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

I - foto 3x4 recente;

II - original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF;

III - comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho;

IV - documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa ou croquis e fotografias);

V - original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (alvará de localização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária);

VI - comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo;

VII - certificado que ateste sua aptidão para a aplicação dos instrumentos psicológicos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta IN; e

VIII - comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a

condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 10. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º desta IN.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DESCRENCIAMENTO DO PSICÓLOGO**

Art. 11. O psicólogo poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação própria e escrita à Polícia Federal, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - atuação em local não autorizado pela Polícia Federal;

III - redução dos testes não prevista pelos manuais;

IV - utilização de cópias reprográficas de testes psicológicos ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na respectiva normatização;

V - utilização de testes psicológicos não homologados pelo Conselho Federal de Psicologia;

VI - infringência das normas previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

VII - aplicação das avaliações psicológicas em desacordo com o previsto nos respectivos manuais;

VIII - utilização do emblema da Polícia Federal em documentos, anúncios, placas ou quaisquer outros meios de divulgação, sem a autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 98.380/1989;

IX - prática de infração vedada, prevista nesta IN; e

X - ausência de idoneidade, por estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

§ 1º Com exceção do inciso I, o descredenciamento se dará por meio de procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 9.784/1999](#).

§ 2º O procedimento de descredenciamento de psicólogo poderá ser iniciado de ofício, no caso em que a autoridade policial responsável pelo serviço de armas tomar ciência de infração às disposições desta IN.

§ 3º O psicólogo credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso durante a instrução do processo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º O psicólogo descredenciado poderá requerer novo credenciamento, atendidos os requisitos e procedimentos constantes desta IN, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano do descredenciamento.

Art. 12. O psicólogo deverá manter arquivo ou banco de dados em seu local de trabalho, no qual conste lista com os nomes dos interessados submetidos à avaliação psicológica, os instrumentos psicológicos utilizados e laudos emitidos, pelo período mínimo exigido pelo Conselho Federal de Psicologia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 13. Os requerimentos para obtenção do credenciamento de psicólogo serão submetidos ao seguinte processamento pela DELEAQ:

- I - autuação, cadastro no sistema de controle de procedimentos e verificação da regularidade dos documentos apresentados pelo requerente;
- II - elaboração de informação circunstanciada contendo a verificação nos bancos de dados corporativos quanto à pessoa do interessado; e
- III - encaminhamento ao chefe da DELEAQ para decisão, devendo ser consignado de forma fundamentada os motivos da aptidão ou inaptidão, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 1º Após a decisão sobre o credenciamento decorrente do inciso III, o Chefe da DELEAQ tomará as seguintes providências:

- I - em caso de deferimento, expedirá a portaria e certificado de credenciamento, conforme formulários específicos - Anexos III e IV, além de comunicação à Divisão Nacional de Armas - DARM para divulgação no site da Polícia Federal; e
- II - em caso de indeferimento, cientificará o interessado para eventual interposição de recurso.

Art. 14. As notificações e comunicações mencionadas nesta IN dirigidas aos interessados poderão ser realizadas por quaisquer meios válidos que assegurem a ciência do ato, lavrando-se nos autos a certidão respectiva.

Art. 15. Compete ao Chefe da DELEAQ, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência:

- I - decidir sobre o credenciamento de psicólogos; e
- II - decidir sobre o descredenciamento em procedimento eventualmente instaurado em desfavor do credenciado.

Art. 16. Compete ao Superintendente Regional da Polícia Federal o julgamento de eventual recurso interposto contra decisão do Chefe da DELEAQ.

Art. 17. O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá recorrer da decisão administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar nulidades, ilegalidade e/ou mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade policial que proferiu a decisão, a qual poderá exercer juízo de retratação ao seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, se acaso não reconsiderá-la, encaminhar o recurso para análise e julgamento à autoridade superior competente.

§ 2º O recurso deverá ser juntado aos autos do procedimento principal para remessa à autoridade superior.

§ 3º O recurso administrativo tramitará, no máximo, até o Superintendente Regional.

§ 4º O prazo para interposição de recurso administrativo contar-se-á da ciência da decisão, certificando-se nos autos o contato realizado com o interessado.

Art. 18. Aplicam-se a esta Instrução Normativa os preceitos da [Lei nº 9.784/1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO VI

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização da aplicação e correção, bem como do local de realização dos exames de aptidão psicológica, poderá ser feita em caráter extraordinário, sem aviso prévio, pela Polícia Federal.

§ 1º Eventuais irregularidades detectadas ensejarão a instauração de procedimento de descredenciamento do psicólogo pelo chefe da DELEAQ.

§ 2º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas à aplicação e correção dos exames de aptidão psicológica será realizada por servidor da Polícia Federal, acompanhado de psicólogo da Polícia Federal ou de outro órgão público.

§ 3º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas ao local de realização dos exames de aptidão psicológica deverá ser realizada por servidor da Polícia Federal.

§ 4º Os usuários dos serviços dos psicólogos credenciados podem denunciar à Polícia Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços de exame de aptidão psicológica.

## CAPÍTULO VII

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Ficam instituídos, no âmbito da Polícia Federal, os seguintes formulários e documentos:

I - Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO;

II - Anexo II - LAUDO PSICOLÓGICO;

III - Anexo III - CERTIFICADO;

IV - Anexo IV - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO;

V - Anexo V - EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO; e

VI - Anexo VI - EXTRATO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO VIGILANTE.

Art. 21. Os credenciamentos já realizados permanecerão válidos, mantidas as datas de validade originárias.

Art. 22. Até seis meses após a data da publicação desta Instrução Normativa, também serão aceitos, para o exercício da profissão de vigilante, laudos psicológicos expedidos por psicólogos não credenciados pela Polícia Federal, desde que regularmente inscritos no Conselho de Psicologia.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva - DIREX/DPF a elaboração de expedientes que esclareçam eventuais questões quanto à execução desta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Instrução Normativa nº 70/2013-DG/DPF.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

### **ANEXO I**

#### **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO**

Senhor Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço  
comercial \_\_\_\_\_, fone comercial ( )  
\_\_\_\_\_, email profissional: \_\_\_\_\_, venho por meio deste,  
solicitar a Vossa Senhoria o credenciamento junto à Polícia Federal, na qualidade de psicólogo,  
conforme disposto na [Lei nº 10.826/2003](#).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Local e data.

Assinatura



## ANEXO II

### LAUDO PSICOLÓGICO

#### IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data da avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O candidato acima relacionado foi submetido à avaliação psicológica, sendo considerado:

APTO ao manuseio de arma de fogo

APTO ao manuseio da arma de fogo e ao exercício da profissão de vigilante

INAPTO

Local e data

Nome do psicólogo: \_\_\_\_\_

No. CRP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Psicólogo

## ANEXO III

### CERTIFICADO

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ,

\_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado a Nome do Credenciado, CPF 000.000.000-00, pelo seu credenciamento como Psicólogo, nos termos da Portaria no \_\_/\_\_\_\_-DG/DPF

Cidade/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Chefe da DELEAQ

Validade: 4 anos

## ANEXO IV

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº \_\_\_\_/20\_\_-DELEAQ/SR/DPF/\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa no. \_\_\_\_-DG/20, de de de 20,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como Psicólogo, com autorização para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, nos termos do inciso IV, do artigo 12 do Decreto 5.123/2004, de 1º de julho de 2004, e do capítulo II da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e para avaliar vigilantes de empresas de segurança privada e transporte de valores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 10.826/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de validade de 4 (quatro) anos.

\_\_\_\_\_  
Delegado de Polícia Federal  
DELEAQ/SR/DPF/\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO**

#### 1. MARCO LEGAL

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.

Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004

Regulamenta a [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

#### 2. DESCRIÇÃO

Trata-se da aptidão psicológica do interessado no manuseio de arma de fogo a ser comprovada por meio da submissão à bateria de instrumentos de avaliação composta por testes projetivo, expressivo, de atenção e de memória, bem como à entrevista semi-estruturada.

#### 3. DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS AO PORTADOR DE ARMA DE FOGO

##### 3.1. Atenção necessária

Concentrada e difusa.

##### 3.2. Memória necessária

Auditiva e visual.

### 3.3. Indicadores psicológicos necessários

Adaptação, autocrítica, auto-estima, auto-imagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico.

### 3.4. Indicadores psicológicos restritivos

Conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

## 4. FONTE

4.1. Pesquisa realizada em parceria firmada entre o Conselho Federal de Psicologia e a Polícia Federal que teve como objetivo levantar os indicadores para a avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.

## ANEXO VI

### EXTRATO DO PERFIL PROFISSIONAL DO VIGILANTE

#### 1. MARCO LEGAL

Lei nº 7.102, de 20.06.1983

Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e dá outras providências.

Decreto 89.056/1983

Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".

Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012

Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

#### 2. DESCRIÇÃO

A Lei nº 7.102, de 20.06.1983 dispõe sobre as atividades desenvolvidas pelo vigilante:

"Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela [Lei nº 8.863, de 1994](#))

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (...)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de

segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela [Lei nº 8.863, de 1994](#))

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

(Incluído pela [Lei nº 8.863, de 1994](#))

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

(...)

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10."

### 3. ATIVIDADES PRÓPRIAS DA FUNÇÃO

Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

Escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

Segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Nos termos dos artigos 10 e 15 da [Lei nº 7.102/83](#), vigilante é o empregado contratado, por empresa especializada ou possuidora de serviço orgânico de segurança, para realizar a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos e privados, segurança pessoal, transporte de valores ou escolta armada.

Podem trabalhar em equipe ou individualmente, em períodos diurnos, noturnos e em rodízio de turnos ou escalas.

Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante.

As condições de trabalho variam conforme o estabelecimento a ser protegido e demais variáveis próprias das atividades de segurança pessoal, transporte de valores e escolta armada.

## 5. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Nos termos do art. 16 da [Lei nº 7.102/1983](#), o vigilante deve ter no mínimo 21 anos e instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, além de ser obrigatório treinamento em empresa de curso de formação autorizada pela Polícia Federal, onde recebem capacitação para o exercício da atividade de vigilante e manuseio de arma de fogo.

## 6. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES

Uniforme;

Viatura;

Circuito Fechado de TV;

Arma de fogo;

Macacão térmico, máscara de proteção;

Detector de Metais - Pórtico e Bastão Eletrônico;

Algemas;

Aparelho telefônico, rádio transmissor HT;

Bastão tonfa de defesa;

Colete balístico;

Binóculo e apito;

Maca e prancha;

Protetor auricular;

Bota e sapato de segurança, coturno e outros.

## 7. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS NAS ATIVIDADES

Lidar com informações sigilosas;

Utilizar equipamentos;

Controlar o trâmite de documentos;

Zelar pela integridade física das pessoas;

Lidar com numerários;

Proteger instalações;

Operar armamento; e

Utilizar circuito interno de TV.

## 8. ACIDENTES QUE PODEM OCORRER NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Acidente de trânsito envolvendo viatura; e

Acidente na utilização/manuseio de armas de fogo.

## 9. DOENÇAS MAIS RECORRENTES NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE

Estresse;

Problemas psicológicos;  
Alcoolismo;  
Depressão;  
Problemas ortopédicos (coluna/joelho/ombro);  
Renais;  
Varizes;  
Doenças Respiratórias;  
Doenças da pele; e  
Tendinite.

#### 10. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Realizar a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos e privados (a exemplo: empresas e órgãos públicos, comércios, indústrias, escolas, hospitais e residências).

Para o desenvolvimento desta atividade os vigilantes podem vir a adotar as seguintes medidas, por exemplo: identificar pessoas; realizar rondas internas; controlar entrada e saída de pessoas, veículos, numerários e bens; realizar a abertura e fechamento do estabelecimento protegido.

Realizar a segurança de pessoas, garantindo a integridade física da pessoa protegida.

Realizar o transporte de valores, bens e numerários de instituições financeiras (inclusive para abastecimento e recolhimento de numerário de terminais de auto-atendimento), estabelecimentos comerciais, industriais e de empresas e órgãos públicos.

Realizar a escolta armada de cargas e valores.

Operar veículos comuns e especiais.

Operar equipamentos de comunicação e informática.

Conferir bens, valores e numerários recebidos ou entregues.

#### 11. DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

Atenção necessária

Difusa e concentrada.

Memória necessária

Visual e auditiva.

Indicadores necessários

Adaptação, atenção, autocontrole, afetividade, autocrítica, concentração, controle emocional, decisão, empatia, energia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, memória, meticulosidade, percepção, prudência, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, segurança, senso crítico, sociabilidade.

Indicadores restritivos

Reações relacionadas aos transtornos: mentais causados por uma condição médica geral; relacionados a substâncias; somatoformes; factícios; dissociativos; do humor; de ansiedade; da personalidade;  
Preconceito, fanatismo.

## 12. FONTE

PASSOS, Gilson & PASSOS Ludmila. O Perfil do Vigilante - A Partir de uma Análise de Função. Gráfica e Papelaria Distrital Ltda. Brasília, 1994.

DSM-IV-Tr - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Trad. Claudia Dornelles; 4ª ed. Ver. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br). Acesso em 02.10.2013

Vigilante de Seguridad. Ocupaciones. Material de orientación profesional. Junta de Andalucía. Servicio Andaluz de Empleo. Consejería de Empleo. España. Disponível em:

<http://www.juntadeandalucia.es/servicioandaluzdeempleo/web/websae/portal/es/empleo/buscarTrabajo/eligeProfesion/galeriaPDFs/Detalle/011019VigSeq.pdf>. Acesso em 01.10.2013

SETOR DE PSICOLOGIA DA DIVISÃO NACIONAL DE ARMAS DA POLÍCIA FEDERAL.  
Pesquisa para atualização do perfil profissiográfico do vigilante, Distrito Federal, 2013.